

REDAÇÃO

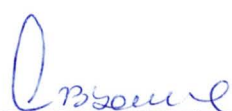
Ano 2024

Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º 049 Liv. 27, Fls 029 Em 15/04/2024.

Às 12:50min.

  
Assinatura do Funcionário

**X Projeto de Lei**

- ☐ Projeto de Lei Complementar
- ☐ Projeto de Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de Aplaúso
- ☐ Moção de Pesar
- ☐ Emenda \_\_\_\_\_

N.º \_\_\_\_/2024

Autor: **Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Pedro Filho) – PMB.**

**PROJETO DE LEI N.º 014, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre medidas de combate à corrupção e estabelece normas para responsabilização de Pessoas Jurídicas no âmbito do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a “Lei Anticorrupção”, com o objetivo de responsabilizar administrativa e civilmente pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública municipal, em conformidade com a Legislação Federal, Estadual, Municipal e demais atos normativos relacionadas a boas práticas em contratações públicas.

**Art. 2º.** Aplica-se o disposto nesta Lei às Pessoas Jurídicas que tenham sede, filial ou representação no Município, ou que transacione com o mesmo, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado.

**Art. 3º.** As Pessoas Jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, contra a Administração Pública do Município de Barra do Garças-MT.

**Art. 4º.** A responsabilização da Pessoa Jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural que tenha participado do ato ilícito.

**Art. 5º.** Ficam estabelecidos os atos lesivos à Administração Pública do Município, que incluem, mas não se limitam a:

**I.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público do município, ou a terceira pessoa a ele relacionada, incluindo, mas não se limitando a pagamentos, presentes, empréstimos, doações, favores, benefícios ou qualquer outra vantagem econômica, financeira ou pessoal;

**II.** Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública do município;

**III.** Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados contra a Administração Pública do município;

**IV.** Frustrar, fraudar ou manipular procedimentos licitatórios ou contratos administrativos com o município;

**V.** Dificultar atividades de investigação ou fiscalização dos órgãos públicos do município.

**VI.** Qualquer outra conduta que configure corrupção, fraude, conluio, cartel, obstrução da justiça ou violação de normas éticas e de integridade no relacionamento com a administração pública municipal.

**Parágrafo Único** - As definições contidas neste artigo têm caráter exemplificativo e não limitativo, podendo ser interpretadas de forma ampla para abranger todas as condutas lesivas à Administração Pública.

**Art. 6º.** O infrator desta norma estará sujeito às sanções legais cabíveis previstas na legislação pertinente.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal promoverá a divulgação e conscientização sobre as disposições desta Lei, bem como incentivará e promoverá a adoção de práticas de *compliance* e prevenção de corrupção pelas empresas que transacionem com o município.

**Art. 8º.** As despesas, sendo necessárias, correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentá-la no que couber.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 15 de abril de 2024.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
(Pedro Filho) Vereador – PMB  
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Objetiva-se e justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei que visa instituir a “Lei Anticorrupção” no âmbito do Município de Barra do Garças-MT, como uma medida concreta no combate à corrupção e à promoção da integridade na Administração Pública.

A corrupção é um mal que compromete não apenas o desenvolvimento econômico e social de uma comunidade, mas também mina a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas e no Estado de Direito. Nesse contexto, torna-se imperativo adotar medidas eficazes para prevenir, detectar e punir atos de corrupção em todas as esferas do poder público.

Desde o início do meu mandato, tenho trabalhado incansavelmente para promover a transparência, ética e integridade na Gestão Pública. Como Presidente do Legislativo Municipal, apresentei Projetos de Leis voltados para esse fim. Acredito firmemente que a corrupção é um dos maiores entraves para o desenvolvimento do nosso país e é nosso dever enquanto representantes do povo adotar medidas enérgicas para combatê-la.

Este projeto surge como uma resposta firme e decidida a esse desafio, estabelecendo mecanismos claros de responsabilização para pessoas jurídicas que pratiquem atos lesivos contra a Administração Pública Municipal. Ao alinhar-se com a Lei Federal 12.846/13 e outras legislações de boas práticas em contratações públicas, buscamos fortalecer os instrumentos legais disponíveis para coibir e punir condutas corruptas.

Além disso, ao prever a divulgação e conscientização sobre as disposições desta Lei, bem como incentivar e promover a adoção de práticas de *compliance* e prevenção de corrupção por parte das empresas que transacionem com o município, visamos criar uma cultura organizacional que valorize a ética, a transparência e a integridade nos negócios.

É fundamental destacar que esta iniciativa se insere em um contexto mais amplo de compromisso com a gestão transparente, participativa e responsável dos recursos públicos. Como representantes eleitos pelo povo, temos o dever moral e político de zelar pela probidade administrativa e pelo interesse coletivo, combatendo qualquer forma de desvio ou abuso de poder.

Assim, contamos com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa e sansão da matéria por parte do Executivo, para que juntos possamos avançar na construção de uma sociedade mais justa, íntegra e democrática, onde a corrupção não encontre espaço para prosperar.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 15 de abril de 2024.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
(Pedro Filho) Vereador – PMB  
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação